

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23-1121-001-PMA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 059/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023

O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.263.116/0001-37, sediada na Rua Otaviano Santos nº. 2288 – Bairro Sudam I – CEP. 68.371.250 – Altamira – Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Sr. **JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN**, Secretário Municipal de Administração e Finanças de Altamira, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 395.377.142-68 e, de outro lado a firma **NORTE COMÉRCIO ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ nº 33.079.970/0001-83, com sede à Rua Comandante Adão nº 3749, Bairro Independente II, CEP: 68372-500, Altamira-PA, WhatsApp: (93) 99203-0612, e-mail: kfdobrasil01@gmail.com, denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **ANA HELEEN CASTRO SOUZA**, brasileira, solteira e empresária, residente e domiciliada na Rua Passagem II, nº.4576, Bairro Ibiza, na cidade de Altamira, Estado do Pará, CEP: 68376-715, Portadora do CPF: 005.910.792-83 e RG: 627594, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 059/2023 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Contratação de empresa especializada para o fornecimento de produtos químicos para tratamento de água e efluentes do Sistema de Abastecimento de Água – SAA e Sistema de Esgotamento Sanitário – SES, respectivamente, da cidade de Altamira – PA;

ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UND	VALOR TOTAL
1	760.000	KG	CLORETO DE POLIALUMÍNIO - PAC. Especificações: Líquido incolor a âmbar, viscoso, límpido e inodoro; Teor de Alumina (Al ₂ O ₃): 23,00% em massa - Cas: 1327-41-9 (Metodologia baseada nas Normas ANSI / AWWA B408/98) - American Water Works Association; Basicidade: > 50 a 80% em massa (Metodologia baseada nas Normas ANSI / AWWA B 408/98) – American Water Works Association/ 01 - Jan-1998. - pH: 3 a 4 (1% a 25°C) m/v (Método Potenciométrico). – Densidade a 25°C: 1,30 a 1,38 g/cm³; Teor de ferro: Máx. 2,0; Teor de Cloro Livre Máx. 2,0 - Deve ser isento de materiais estranhos visíveis e sedimentos. Os teores de arsênio e metais restringidos deverão ser relacionados a uma dosagem hipotética máxima de 50 ppm de cloreto de polialumínio em água bruta, em massa por volume. Impurezas: o produto não deve conter substâncias em quantidade capaz de produzir efeitos danosos ou prejudiciais à saúde dos consumidores de água tratada. Deve ser entregue em caminhão tanque com capacidade mínima de 38 toneladas.	BAUMINAS	PAC 23	R\$ 8,88	R\$ 6.748.800,00
2	240.000	KG	CLORETO DE SÓDIO - SAL GROSSO, NÃO MOÍDO. Composição química: Arsênio: máximo 0,5 ppm; Cádmio: máximo 0,5 ppm; Cálcio (Ca ²⁺): máximo	CIMSAL	SACO 25 KG	R\$ 1,88	R\$ 451.200,00

			0,050 %; Cloreto de sódio: mínimo 99,4%; Dureza total: máximo 900 ppm; Ferrocianeto de sódio: Ausente; Insolúveis: máximo 0,1%; Iodo: Ausente; Magnésio (Mg2+): máximo 0,030 %; Mercúrio: máximo 0,1 ppm; Nitrito/Nitrato: Ausente; Sulfato (SO4): máximo 0,15 %; Umidade (H2O): máximo 3,0%. Propriedades organolépticas: Aparência física: cristalino, isento de impurezas; Cor: branco; Odor: inodoro; Sabor: Salino – salgado próprio; Aspecto: sólido (pó ou granular). Validade mínima: 02 anos, a partir da data de entrega do produto. Embalagem: máximo 25kg, saco rafia laminado ou valvulado polietileno.				
3	300.000	KG	BARRILHA LEVE / CARBONATO DE SÓDIO (99%) Nome Químico Carbonato de Sódio Sinônimos Carbonato de Sódio Fórmula Química Na2CO3 Nome do Produto Barrilha Concentração ou faixa de concentração 99,2% mínimo N° de registro CAS 497-19-8 N° da ONU: N.A. N° de Risco: N.A. Classificação de perigo: Não é uma substância ou uma mistura perigosa. Sistema de classificação utilizado Sistema GHS	BSC QUIMICA	BARRILHA LEVE	R\$ 7,35	R\$ 2.205.000,00
4	15.000	KG	PASTILHA DE CLORO ORGÂNICO - TRICOLOR-S-TRIAZINA- TRIONA 99% Nome Químico: Tricloroisocianúrico Pastilha TRICOLOR Sinônimos: Pastilha TRICOLOR Composição Tricloros Triazina Triona, Sulfato Cúprico e Policloreto de Alumínio Na2CO3 N° de registro: CAS 87-90-1 N° da ONU: 2468 Classe de Risco: 5.1 Classificação de perigo: Oxidante Sistema de classificação utilizado: Sistema GHS	HIDRODOMI	TRICOLORO	R\$ 39,00	R\$ 585.000,00
VALOR TOTAL							R\$ 9.990.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1 - O valor deste contrato é de R\$ 9.990.000,00 (nove milhões novecentos e noventa mil reais).

2 – Itens: 1, 2, 3 e 4.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 049/2023 e Ata de Registro de Preço nº 059/2023, realizado com fundamento conforme a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1 - O presente Contrato terá a duração de 12 meses, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início

de sua vigência a data da última assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável, mediante Termos Aditivos.

2 - O prazo de que se trata este item poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei N° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1 - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 059/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1 - Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 059/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1 - Deverá a CONTRATADA observar, todas as exigências contidas no processo administrativo nº 1206002/2023, Pregão Eletrônico nº 049/2023, Ata de Registro de Preço nº 059/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

1 - A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do produto caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

1 - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

PROJETO ATIVIDADE:

04 122 0037 2.157 Manutenção da Secretaria de Obras, Viação e Infraestrutura

04 451 0037 2.158 Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.30.00 Material de consumo

FONTE DE RECURSO:

15000000 Recursos não inculados de impostos

17090000 Transferência da União de Recursos Hídricos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

1 - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;

3 – Os pagamentos serão direcionados conforme condições contidas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, e das condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 059/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO

1 - O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

2 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros;

3 - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

4 - A contratada tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

a) A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;

d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações

assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

1.1 - Advertência;

1.2 - Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Altamira, por até 2 (dois) anos.

2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o FORNECEDOR que:

2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo;

2.2 - Não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - Fizer declaração falsa;

2.5 - Cometer fraude fiscal;

2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - Não celebrar o contrato injustificadamente;

2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - Apresentar documentação falsa.

3 - Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a

dos pagamentos a serem efetuados.

6 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a FORNECEDOR ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 049/2023 e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2023 e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 049/2023, Ata de Registro de Preço nº 059/2023, cuja realização decorre da autorização do Sr. Justino da Silva Bequiman, Secretário Municipal de Administração e Finanças de Altamira, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

1 - A contratante indica como Fiscal de contrato o Sr. ROBEL RICARDO CAMPOS SANTIAGO JUNIOR, Matrícula nº 157140-0 e ADRIANA DOS SANTOS DE MOURA, Matrícula nº 151736-8 e ALESSANDRA BARROS DE NEGREIRO, Matrícula: 152262-0, nomeado através da portaria nº 5795/2023 o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas

administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Altamira/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Altamira/PA, em 21 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

CNPJ sob o nº 05.263.116/0001-37

JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN

CPF nº 395.377.142-68

CONTRATANTE

NORTE COMÉRCIO ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA

CNPJ N.º 33.079.970/0001-83

ANA HELEEN CASTRO SOUZA

CPF: 005.910.792-83

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____